



www.unimedbh.com.br

Avenida Francisco Sales, 1483

30150-221 Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG

T. 08000 30 30 03 | Fax. (31) 3229-6020

AO

SR – PREGOEIRO NOMEADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA –  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018 – PROCESSO Nº 009/2018

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO Nº 009/2018

**UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, sociedade cooperativa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.513.178/0001-76, com sede na Av. Francisco Sales, nº 1.483, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosa e tempestivamente, por intermédio de seu procurador **DIEGO MUNERON DIAS**, casado, RG 11.164-764, CPF 060.226.276-30, residente e domiciliado em Sabará/MG, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e no Edital, **REQUERER ESCLARECIMENTOS** acerca do Edital para Pregão Presencial nº 002/2018 (Processo 009/2018), pelas razões a seguir alinhadas:

### 1 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A ora manifestante pretende participar do procedimento licitatório em epígrafe. Ao tomar conhecimento dos termos do Edital e analisando as exigências do referido instrumento convocatório, observou a necessidade de apresentar pedido de esclarecimento, consoante se infere abaixo, requerendo-se ao Ente que, por obséquio, esclareça os seguintes pontos:

- 1) Considerando estarem sendo licitados, em um único lote, 4 (quatro) planos de saúde, mas para avaliação de menor preço, somente a acomodação enfermaria seria analisada, o que reduz para 2 (dois) planos, como será identificada a proposta vencedora? A soma dos totais dos 2 (dois) planos enfermaria? E se operadoras diferentes apresentarem menor preço para os planos de acomodação enfermaria? Uma para o coparticipativo e o outro para o não coparticipativo? Para quem o objeto seria adjudicado?
- 2) A declaração de que trata o item 6.1.5, a é a contida no Anexo III?
- 3) O entendimento desta operadora é de que o prazo de validade exigido no Edital não se aplica aos atestados de capacidade técnica, em atenção à lei 8.666/93, mas unicamente às certidões descritas no Edital. Está correto esse entendimento?
- 4) A apresentação da rede credenciada, nos termos do item 6.1.5, c, pode ser efetuada por meio de CD?
- 5) Os documentos emitidos via sítio eletrônico necessitam ser autenticados?
- 6) Os produtos a serem ofertados podem possuir área de atuação superior a Belo Horizonte e Nova Lima?
- 7) O Edital não contém página 25. Trata-se de erro material de numeração de páginas ou acidentalmente houve supressão de alguns pontos?
- 8) Os requisitos objetivos de rede descritos na página 27 estão limitados a Belo

12455 09/05/2018 004200 Câmara Municipal de Nova Lima

1



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."  
Roberto Rodrigues

ANS - Nº 34.388-9

- Horizonte e Nova Lima ou, acaso possuam área de atuação maior, podem ser cumpridos por estabelecimentos localizados em cidades limítrofes?
- 9) Quando o Edital se refere à cobertura do Rol de Eventos e Procedimentos, está se remetendo ao que estiver vigente quando do evento a ser coberto, correto?
  - 10) Os inativos serão compostos tanto por servidores efetivos quanto comissionados que contribuam para o custeio do plano de saúde?
  - 11) Nas páginas 35, 36 e 37 mais especificamente nos quadros que contêm a mediana dos preços dos planos de saúde a serem ofertados, não constam a primeira faixa, disciplinada pela RN 63, da ANS, a saber, de 0 a 18 anos. Merecem correção, portanto, para transparência e cumprimento da regulamentação da Agência.
  - 12) Sobre os mesmos quadros, os valores contidos nas colunas "empresa 01" e "empresa 02" se referem ao conjunto de beneficiários quantificado por faixa no quadro do item 4.7, página 34?
  - 13) No quadro do item 4.7, página 34, **estão quantificados os dependentes?**
  - 14) Os quadros componentes da proposta comercial não contêm a faixa etária de 0 a 18, merecendo o devido reparo. Da mesma maneira, nesse quadro estão quantificados os titulares e os dependentes?
  - 15) Os tributos devem ser apresentados em percentuais?
  - 16) O item 3.1.1 do contrato traz disposição quanto a entrega de rede em livros. Essa apresentação pode ser substituída pela disponibilização no site da operadora? Ou remessa de e-mail para os titulares?
  - 17) Há subsídio da Câmara para os inativos?
  - 18) Considerados os prazos máximos de carência contidos na Lei 9.656/98, art. 12, V, a operadora pode desdobrá-los por tipo de procedimentos, desde que esses prazos máximos não sejam descumpridos?
  - 19) As carências e CPT podem ser exigidas dos beneficiários dependentes que não forem incluídos nos planos de saúde no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que lhes conceda o direito de serem incluídos como beneficiários?
  - 20) A chave/senha para emissão de nota fiscal podem ser disponibilizados na área "logada" disponibilizada a contratante, ao invés de ser remetida mês a mês, via e-mail? Assim como a listagem de beneficiários, para conferência da contratante? Isso cumpriria a finalidade disposta no Edital?
  - 21) Em razão da utilização da urgência e emergência nacional, quando os planos são coparticipativos, no caso desta operadora, pode haver um *delay* entre a utilização e o faturamento da coparticipação, de até 240 dias. Isso constituiria um problema para a Câmara?
  - 22) A movimentação de beneficiários é efetuada mês a mês, com base na comunicação da própria contratante e, com base nessa movimentação é realizado o faturamento. Assim, pode ser que algum acerto seja necessário no mês seguinte. Isso constituiria um problema para a Câmara?
  - 23) Se a Câmara não recolher o cartão arcará com eventual utilização após a exclusão do beneficiário?
  - 24) Nos documentos que devem ser apresentados, tais como propostas e

  
2

- declarações, os termos “apartamento coletivo” podem ser modificados para enfermaria, conforme classificação da ANS e, “apartamento individual” para apartamento?
- 25) O objeto da proposta comercial pode ser preenchido com o que está sendo ofertado, algo como “preços de planos de saúde, modalidade coletivo empresarial, acomodações enfermaria e apartamento, com e sem coparticipação”?
- 26) Os documentos de credenciamento devem ser apresentados também no envelope de habilitação (estatuto, procurações, atas, documentos de identificação etc)?
- 27) A operadora poderá exigir o cumprimento das Diretrizes da ANS, contidas nos Anexos da RN 428, estabelecidas para determinados procedimentos?
- 28) A proposta comercial pode ser modificada a fim de apresentar-se os valores de coparticipação de cada um dos produtos, caso necessário?
- 29) O Ente está ciente de que todos os serviços serão prestados em conformidade com o plano contratado e ao qual adere o beneficiário e caso este pactue diferentemente do produto contratado, com qualquer prestador da rede da operadora, não haverá obrigação desta cobrir o que ultrapassar os limites do adquirido pelo Ente? Um exemplo claro disso é o beneficiário que opta por plano enfermaria, mas pactua com hospital um “up grade” para apartamento, às suas expensas, ocorrendo que outros itens da conta hospitalar sofrem o influxo dessa opção, almejando que a operadora custeie os impactos de sua opção para acomodação superior.
- 30) Estão excluídos serviços de enfermagem domiciliares?
- 31) A cirurgia plástica reparadora, conforme item 2.1.5 está limitada a previsto na lei, na RN 428 e nas Diretrizes da ANS?
- 32) O item 2.1.9 do Edital possui a seguinte redação:

*“IV - cobertura de transplantes listados nos Anexos desta RN, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:*

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora do beneficiário receptor;*
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;*
- c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e*
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor;”*

A RN 428, trata os transplantes da seguinte maneira:

*“IV - cobertura de transplantes listados nos Anexos desta RN, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:*

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob*

*expensas da operadora do beneficiário receptor;*

*b) os medicamentos utilizados durante a internação;*

*c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e*

*d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor;”*

**Sugere-se que a redação seja adotada, considerando ser mais consentânea com a mutabilidade do Rol.**

- 33) No item C, página 27, do Termo de Referência, o Ente colaciona a cobertura de consultas eletivas em Hospitais Psiquiátricos. Entretanto, veja-se que unidade hospitalar não é instituição adequada para realização de consultas eletivas – demandadas pelo próprio beneficiário – sendo que as operadoras dispõem de rede de consultórios a fim de atender esse tipo de demanda de serviços. As Unidades Hospitalares são destinadas a internações e, as vezes, atendimentos de urgência e emergência, sendo que os consultórios médicos são as unidades de referência para consultas eletivas. O critério exposto pode colocar em xeque a participação de operadoras no certame.

---

## 2 – DOS PEDIDOS

---

Por todo o exposto, requer sejam todas as questões supra referenciadas esclarecidas para o bom andamento do presente certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 09 de maio de 2018.

  
**UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
P/p **DIEGO MUNERON DIAS**